



Novas regras de recapitalização das empresas

A partir de agora vai ser possível aumentar o capital social das sociedades por quotas através da conversão de suprimentos de forma mais simples.

O Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho, veio alterar o Código das Sociedades Comerciais de modo a permitir a realização, de forma simplificada, de aumentos de capital em sociedades por quotas através da conversão de suprimentos.

Embora já fosse possível aumentar o capital social com recurso a suprimentos, este tipo de aumento estava sujeito ao regime das entradas em espécie, pelo que era necessário, previamente à deliberação, obter um relatório de revisor oficial de contas independente com os elementos exigidos pelo artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, em particular a avaliação dos créditos de suprimentos que seriam utilizados no aumento.

A partir de agora, basta uma declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas, caso a revisão de contas seja legalmente exigida, mencionando que o montante do aumento consta dos registos contabilísticos da sociedade bem como a sua proveniência e data. Esta declaração deverá ser apresentada a registo comercial juntamente com a deliberação de aumento.

Contactos

Susana Vieira
svieira@macedovitorino.com

Por outro lado, permite-se que o aumento tenha lugar por iniciativa de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 75% do capital e que sejam titulares de suprimentos registados no último balanço aprovado da sociedade. Esses sócios deverão comunicar o aumento à gerência da sociedade, a qual deverá comunicá-lo aos restantes sócios que não tenham participado no aumento, com a advertência de que a eficácia do aumento depende da não oposição expressa e escrita destes no prazo de 10 dias.

Este diploma vem ainda permitir a substituição dos documentos em papel e da sua assinatura por outros suportes e por outros meios de identificação, designadamente os eletrónicos, desde que sejam assegurados níveis equivalentes de inteligibilidade e de durabilidade, criando, desta forma, condições para a utilização de livros de atas eletrónicos.

Estas alterações estão em vigor desde o dia 1 de julho de 2017.

© Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.